

LEI Nº 969, DE 01 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 807, de 03 de abril de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 807, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiações aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes na OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, na OLITEF – Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira, na ONC – Olimpíada Nacional de Ciências, na OBAFOG – Olimpíada Brasileira de Foguetes, na ONEE – Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, na OBQJr – Olimpíada Brasileira de Química Junior, na Olimpíada Mandacarú de Matemática, na Olimpíada Canguru de Matemática Brasil, na OBA – Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, na OCHE - Olimpíada de Ciências Humanas do Estado do Ceará e na ONHB – Olimpíada Nacional em História do Brasil*

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 807, de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes após divulgação oficial dos respectivos resultados finais.*

***§1º** As premiações da OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, da OLITEF – Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira, da ONC – Olimpíada Nacional de Ciências, da OBAFOG – Olimpíada Brasileira de Foguetes, da ONEE – Olimpíada Nacional de Eficiência Energética e da OBQJr – Olimpíada Brasileira de Química Junior serão distribuídas da seguinte forma:*

I – O(A) aluno(a) que conquistar medalha de ouro será premiado(a) com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – O(A) aluno(a) que conquistar medalha de prata será premiado(a) com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – O(A) aluno(a) que conquistar medalha de bronze será premiado(a) com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV – O(A) aluno que conquistar menção honrosa será premiado(a) com o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º As premiações da Olimpíada Mandacaru de Matemática, da Olimpíada Canguru de Matemática Brasil, da OBA – Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, da OCHE - Olimpíada de Ciências Humanas do Estado do Ceará e da ONHB – Olimpíada Nacional em História do Brasil serão distribuídas da seguinte forma:

I – O(A) aluno(a) que conquistar medalha de ouro será premiado(a) com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – O(A) aluno(a) que conquistar medalha de prata será premiado(a) com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – O(A) aluno(a) que conquistar medalha de bronze será premiado(a) com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – O(A) aluno que conquistar menção honrosa será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congênere, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 01 de julho de 2025.

ANTONIO

RUFINO

MARTINS:746437

70791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791